



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 1007/2024, de 21 de junho de 2024.

INSTITUI O SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA E CRIA A POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, e do Município, em articulação com a sociedade.

Art. 2º. A segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um.

Art. 3º. Compete ao Município estabelecer política municipal de segurança pública e defesa social, observadas as diretrizes da política nacional, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às emergências e aos crimes interestaduais e transnacionais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 4º. É instituído o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), integrado pelos órgãos de que trata o [art. 144 da Constituição Federal](#), pela guarda municipal e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica, na forma do § 1º do art. 9º da Lei 13.675/2018.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

Art.5º. O Município, observados os princípios estabelecidos na Constituição da República, na Constituição do Estado e nesta Lei Orgânica Municipal, bem como as diretrizes da política nacional, especialmente para análise, enfrentamento e redução dos riscos à harmonia da convivência social e do patrimônio público municipal, com destaque às situações de emergência e vulnerabilidade, estabelecerá a Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS) para assegurar a elevação da qualidade de vida, o bem-estar da população e a integridade dos bens, instalações e serviços públicos municipais.

Art. 6º. As ações e serviços municipais de segurança pública e defesa social prestados pelos órgãos e Instituições públicas são de natureza pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, execução, fiscalização e controle.

Art. 7º. Os serviços de segurança pública e defesa social do Município devem obedecer às diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública, instituído pela legislação federal, desde que sejam garantidos repasses de recursos para seu financiamento em parceria com o Estado e a União.

§1º Os serviços municipais de segurança pública e defesa social serão custeados por dotações orçamentárias e fundo próprio ou, através, de repasses mediante convênios, acordos, ajustes, fundo a fundo ou qualquer outra modalidade, estabelecida em lei, que se enquadre nos objetivos fixados neste artigo.

§2º Havendo o descumprimento de encargos financeiros, seja da União, do Estado ou Município, para manutenção de qualquer serviço decorrente de cooperação ou parceria, fica o Município obrigado a manter apenas, os serviços que lhe são próprios.

CAPÍTULO III

Da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS)

Art.8º. A Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS) será implementada mediante a elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, criação do Conselho e Sistema de Segurança Pública Municipal e Defesa Social e da integração com os demais integrantes do Sistema Único de Segurança Pública, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica.

Art. 8º. A Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - PMSPDS do Município deverá observar as diretrizes da política nacional e estadual, mediante análise, no sentido de enfrentamento e redução dos riscos à



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

harmonia da convivência social, com destaque às emergências, vulnerabilidade, desordem urbana e às infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem, contra os bens, serviços e instalações municipais, especialmente para fins de proteção municipal preventiva que visem a proteção sistêmica da população.

Subseção I Dos Princípios

Art. 10. A implementação da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será baseada nos dados trazidos pelo Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, considerando os seguintes princípios:

I - respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos;

II - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública municipal e defesa social;

III - proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;

IV - eficiência na prevenção, na repressão e no controle das infrações penais;

V - eficiência na prevenção e na redução de riscos em emergências e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente;

VI - participação e controle social;

VII - resolução pacífica de conflitos;

VIII - uso comedido e proporcional da força;

IX - proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente;

X - publicidade das informações não sigilosas;

XI - promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública;

XII - otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;

XIII - simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade;

XIV - relação harmônica e colaborativa entre os Poderes e órgãos; e



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

XV - transparência, responsabilização e prestação de contas.

Subseção II Das Diretrizes

Art.11. São diretrizes da A Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social -PMSPDS:

I - atendimento imediato ao cidadão;

II - planejamento estratégico e sistêmico;

III - fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de proximidade, com ênfase para os grupos vulneráveis;

IV - atuação integrada entre a União, o Estado e os Municípios limítrofes, podendo inclusive, consorciarem para implementarem ações de segurança pública e defesa social e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana;

V - coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública e defesa social nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas;

VI - formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública municipal e defesa social, em consonância com a matriz curricular nacional e métodos que priorizem a preservação da vida, policiamento preventivo e de proximidade e redução de danos;

VII - fortalecimento da Guarda Municipal e dos órgãos e Instituições de defesa social por meio de investimentos em equipamentos condizentes com as atribuições dos seus agentes, do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica;

VIII - sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública e defesa social entre os órgãos municipais, estaduais e federais;

IX - atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública e defesa social;

X - atendimento prioritário, qualificado e humanizado às pessoas em situação de vulnerabilidade;



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

XI - padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública e defesa social;

XII - ênfase nas ações de policiamento preventivo e de proximidade, com foco na resolução pacífica de conflitos e de redução de danos;

XIII - participação social nas questões de segurança pública e defesa social;

XIV - integração entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário no aprimoramento e na aplicação da legislação concernente ao tema;

XV - colaboração do Poder Judiciário, do Ministério Público, Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, na elaboração de estratégias e metas para alcançar os objetivos desta Política;

XVI - fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do Departamento Geral de Ações Socioeducativas e do Sistema Prisional;

XVII - incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades municipais;

XVIII - distribuição do efetivo da Guarda Municipal, de acordo com critérios técnicos, baseada nas informações do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

XIX - deontologia policial preventiva e de proximidade, respeitados os regimes jurídicos e as peculiaridades da Guarda Municipal;

XIX - deontologia policial preventiva e de proximidade, respeitados os regimes jurídicos e as peculiaridades da Guarda Municipal; e

XX - uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos.

Subseção III

Dos Objetivos

Art.12. São objetivos da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - PMSPDS:



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

I - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e defesa social e em gerenciamento de crises e incidentes;

II - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à desigualdade, à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas aos grupos vulneráveis;

III - apoiar as ações de manutenção da harmonia da convivência social, da incolumidade dos munícipes, do patrimônio público municipal, do meio ambiente e de bens e direitos;

IV - promover a participação social no Conselho de segurança pública e defesa social;

V - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas de segurança pública e defesa social;

VI - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;

VII - promover a interoperabilidade dos sistemas dos órgãos municipais, a fim de tornar mais eficiente as ações de segurança pública e defesa social;

VIII - incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes e as desordens urbanas locais;

IX - estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública e defesa social com instituições da União, dos Estados e dos Municípios;

X - estimular a formação, a capacitação e a qualificação dos profissionais da Guarda Municipal, bem como dos servidores que atuam na área de defesa social, respeitadas as especificidades e as diversidades do Município em consonância com a Política, nos âmbitos federal e estadual;

XI - incentivar medidas para a modernização de equipamentos para a padronização de tecnologia de segurança pública da Guarda Municipal e dos demais órgãos que colaboram com as ações de defesa social;

XII - integrar e compartilhar as informações de segurança pública, defesa social e sobre drogas;

XIII - fomentar estudos, pesquisas e publicações sobre a política de enfrentamento e redução dos danos relacionados às drogas lícitas e ilícitas, aos seus usuários e aos grupos sociais com os quais convivem;



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

XIV - promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e defesa social do Município e os integrantes do sistema de justiça criminal para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas;

XV - estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema municipal de segurança pública e de seus familiares; e

XVI - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores de segurança pública e defesa social municipal.

Parágrafo único. Os objetivos estabelecidos direcionarão a formulação do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, que estabelecerá as estratégias, as metas, os indicadores e as ações para o alcance desses objetivos.

Subseção IV Das Estratégias

Art.13. A Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - PMSPDS será implementada por estratégias que garantam integração, coordenação e cooperação institucional, valorização e proteção dos profissionais, complementaridade, dotação de recursos humanos, diagnóstico dos problemas a serem enfrentados, excelência técnica, avaliação continuada dos resultados e garantia da regularidade orçamentária para execução de planos e programas de segurança pública e defesa social.

Subseção V Dos Meios e Instrumentos

Art.14. São meios e instrumentos para a implementação da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - PMSPDS:

I - o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

II - o Sistema Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

III - o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

IV – utilização dos Sistemas, Nacional e Estadual de Informações e de Gestão de Segurança Pública e Defesa Social;

V – instituição de órgãos de Controle e Transparência dotados de autonomia no exercício de suas competências; e



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

VI - capacitação e valorização do profissional de segurança pública e defesa social.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A implementação da política Municipal de segurança pública e defesa social deverá executar:

I - defesa da dignidade da pessoa humana, com valorização e respeito à vida e à cidadania, assegurando atendimento humanizado a todas as pessoas, com respeito às diversas identidades religiosas, culturais, étnico-raciais, geracionais, de gênero, orientação sexual e as das pessoas com deficiência;

II - deve atuar no sentido de impedir ou evitar a criminalização da pobreza, da população negra e outras raças, da comunidade LGBT, da juventude, dos movimentos sociais e seus defensores, valorizando e fortalecendo programas e projetos continuados em educação e na promoção de uma cultura de paz;

III - intersectorialidade, transversalidade, integração sistêmica com as políticas sociais, sobretudo na área da educação, como forma de prevenção do sinistro e da criminalidade, são pressupostos fundamentais à prevenção da violência;

IV - o Municípios deverá elaborar os seus planos municipais de segurança, precedidos de pesquisas e estudos que favoreçam um diagnóstico adequado da realidade e considerem as múltiplas manifestações da violência cometidas contra crianças e adolescentes, violência doméstica, contra mulheres e idosos, contra público LGBT, contra negros, egressos do sistema prisional, população em condição de rua;

V - Inserir no currículo e no calendário escolar em todos os sistemas de ensino: Semana de Prevenção a sinistros; aulas de primeiros socorros; temas afetos à Defesa Civil, à Educação para o Trânsito, à pessoa com deficiência, à Educação Ambiental e à Segurança Pública;

VI - Assegurar a participação social através dos conselhos municipais de segurança, através de fóruns de segurança, e conferências municipais de segurança. Apoiar a criação dos conselhos estaduais de segurança pública buscando sempre articulação com eles e com o conselho nacional de segurança pública;

VII – realizar conferencia municipal e apoiar a realização das conferências estaduais e nacional de segurança pública;



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

VIII - implementar, dentro da estrutura do município os observatórios de segurança pública articulados com os governos estaduais e federal.

IX - implementar sistemas de videomonitoramento que devem ser considerados como instrumentos importantes desde que adequadamente articulados com um conjunto de outras ações já nominadas neste parecer;

X – implementar o serviço de patrulha escolar com monitoramento e prevenção a violência no âmbito das escolas da rede municipal de ensino.

XI – implementar o serviço de patrulhamento em praças, eventos e espaços de prestação de serviços públicos de educação, saúde, assistência social, cultura, turismo, esporte e lazer, na Zona Urbana e Rural.

XII - desenvolver de programas massivos de formação para servidores públicos e sociedade para a compreensão do problema e visando a busca de soluções conjuntas com as ações dos entes federados no tratamento da questão das drogas em sintonia com a política nacional sobre drogas do governo federal;

XIII - criação de uma corregedoria e ouvidoria. Sendo assegurada a assistência psicossocial;

XIV – organizar e fiscalizar o trânsito municipal com base nas normas do Código Brasileiro de Trânsito.

Art.16. Fica criado o Gabinete Institucional de Segurança Pública e Defesa Social, vinculado a estrutura do Gabinete do Prefeito, órgão com atribuições e competência para executar a política municipal de segurança pública e defesa social.

Parágrafo Único – Fica criado os cargos, em comissão, de chefe e subchefe do Gabinete Institucional de Segurança Pública e Defesa Social, com remuneração criada em lei específica.

Art.17. Fica criada na estrutura do Gabinete do Prefeito, o centro integrado de segurança pública e defesa social – CISP, com espaço destinado ao funcionamento do Destacamento da Policial Militar, Delegacia de Polícia Civil, Guarda Municipal, Departamento Municipal de Transito, Conselho Tutelar e Sala de Audiência Virtual do Poder Judiciário.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal vigente no presente exercício.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE DONA INÊS PODER EXECUTIVO

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Mozart Bezerra Cavalcanti – Dona Inês – PB, 21 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE DONA INÊS/PB

DONA INÊS, 21 DE JUNHO DE 2024


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito Constitucional